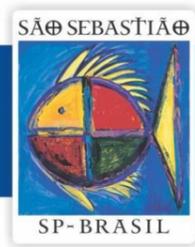




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 012 – 20 de Abril de 2017

DECRETO Nº 6727/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13.121, de 30 de novembro de 2016. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO BARAUNA, matrícula nº 2624-7, no cargo de Mecânico de Máquina Pesada, Referência 8 “J”, admitido em 01 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6728/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 10.615, de 19 de setembro de 2016. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor SEBASTIÃO VIEIRA NETO, matrícula nº 2213-6, no cargo de Braçal, Referência 1 “J”, admitido em 08 de maio de 1989.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6729/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 5.686, de 30 de maio de 2016. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SOLANGE ELIANE CARPINETTI, matrícula nº 2286-1, no cargo de Professora de Educação Física, Referência 9 “G”, admitida em 12 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6730/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 11162, de 03 de outubro de 2016. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVANILDE DE OLIVEIRA LEANDRO, matrícula nº 2298-5, no cargo de Assistente de Saúde, Referência 6 “J”, admitida em 17 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6731/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8.239, de 12 de agosto de 2015. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/12/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, a servidora manifestou-se em 06/02/2017 quanto a data de sua aposentadoria para 01/03/2017, conforme consta do referido processo. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSELI PATORALSKI PRADO, matrícula nº 3923-3, no cargo de Professor de Educação Básica I Referência VIII, “G”, admitida em 01 de abril de 1996.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6732/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12160 de 01 de novembro de 2016. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA ROSA DE OLIVEIRA PUPO, matrícula nº 2617-4, no cargo de Gari, Referência 1 “J”, admitida em 23 de agosto de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6734/2017

“Incluir o § 3º ao Artigo 1º do Decreto 6717/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º do Decreto 6717/2017, datado de 02 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º - Os valores de adiantamentos para participação em feiras, congressos, cursos e similares, serão empenhados de acordo com o período do evento e local de realização.”

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6735/2017

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro a APAE DE SÃO SEBASTIÃO”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro à “APAE DE SÃO SEBASTIÃO”, mediante convênio que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para celebração do convenio, a Conveniada atendeu os critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.739/2005 e nº 2370/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6736/2017

“Dispõe sobre números de Lei Ordinárias sem efeitos”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Não serão utilizados os números 2428 e 2429 de Lei Ordinária desta Municipalidade, tomando-se os mesmos sem efeitos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6737/2017

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo e altera membros da Comissão Especial de Análise de Contratos, regulamenta procedimento e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a acentuada queda de arrecadação tributária que vem afetando as receitas municipais e em geral as da União, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio da despesa pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município em honrar seus compromissos financeiros, podendo acarretar o aumento dos preços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO o montante das despesas empenhadas como restos a pagar cujo valor deve passar por rigorosa análise administrativa dos critérios legais para execução da despesa pública, especialmente o que dispõe o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais básicos em disponibilidade à população sebastianense;

CONSIDERANDO que o artigo 65, II, “c”, da Lei Federal nº 8666/1993, permite a alteração dos contratos administrativos mediante acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para que a Comissão Especial de Análise de Contratos possa concluir os estudos, a análise e a revisão dos contratos vigentes, competindo-lhe manifestar-se sobre a legalidade e a regularidade das contratações e as obrigações delas decorrentes, observadas as condições do art. 61 e 62 da Lei Federal 4.320/1964, sendo o parecer condição para efetivação de ordenamento do pagamento da despesa.

Art. 2º. Os membros passarão a integrar a referida Comissão:

I – Daniel Cesar Augusto – Secretário de Administração;

II – Luiz Felipe da Silva Lobato – Secretário de Assuntos Jurídicos;

III – Luz Marina Aparecida Poddio de Aquino – Secretária da Fazenda;

IV – Cesar Arnaldo Zimmer – Chefe de Gabinete;

V – Marcio de Freitas Jorge – Controle Interno;

§ 1º. A presidência da comissão será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda ou por seu substituto legal, e a deliberação por maioria simples.

§ 2º. A comissão ao se reunir, deverá lavrar parecer sobre o caso em análise.

Art. 3º. - No caso de irregularidades passíveis de saneamento, a Comissão remeterá os autos ao Secretário da Pasta para que adote as medidas necessárias para saneamento do procedimento.

Art. 4º. Compete à Comissão analisar:

I – os aspectos relativos ao empenho em face da correta classificação programática e econômica;

II – a correta identificação do credor, a especificação e a importância da despesa, bem com a dedução desta do saldo a pagar;

III – nos casos em que couber, poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive habilitação fiscal, como condição de emissão de parecer da ordem de

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



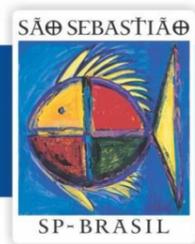
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



pagamento;

IV – demais condições de liquidação previstos no art. 63 da lei 4.320/64, em especial os títulos e documentos comprobatórios do crédito, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a que se deve pagar para fins de extinção da obrigação;

Art. 5º. A liquidação da despesa, considerando a efetiva entrega dos bens ou serviços prestados, terá por base:

I – o contrato, ajuste, documento similar ou acordo respectivo devidamente analisado pela Comissão Especial para Análise de Contratos vigentes com a prefeitura Municipal em conformidade com a Portaria 40/2017; II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço com a nota fiscal atestada pelo responsável do setor.

Art. 6º. Após a manifestação da comissão com parecer sobre a regularidade e legalidade do contrato e obrigações respectivas, as condições do pagamento serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual ou documento similar, a ser firmado com cada credor.

§ 1º. O Termo de Alteração Contratual poderá ser objeto de operação de crédito entre a credora e instituição financeira, com anuência do Município.

§ 3º. A ausência ou intempetividade de manifestação dos credores a respeito da outorga de desconto ou aceitabilidade de parcelamento impedirá o adimplemento pela Administração Pública até que haja disponibilidade de caixa para o seu adimplemento.

§ 4º. O pagamento das parcelas ajustadas outorgará ao Município de São Sebastião, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação frente ao objeto dos contratos renegociados.

Art. 7º. Fica vedado o empenho e/ou liquidação de despesas relativas à competência de exercício anterior em dotações orçamentárias do exercício corrente, sem prévio parecer da Comissão.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda ou CEAC poderão aceitar ou não, por meio de parecer fundamentado, a oferta de desconto e oportunidade de parcelamento na forma definida neste decreto, em razões de disponibilidade orçamentária e financeira, a vista de garantir a boa ordem das finanças públicas.

Art. 9º. Ficam ainda suspensos temporariamente todos os pagamentos pelo mesmo prazo do Artigo 1º - 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os pagamentos serão liberados posteriormente a análise da comissão nomeada neste ato.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário especialmente os Decretos 6699/2017 de 02 de janeiro de 2017 e 6716/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6738/2017

“Dispõe sobre o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6459/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6459/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Terceiro Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO

AO DECRETO 6459/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº. 28.038.857-3 e CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **PARCEIRO PUBLICO** e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Nossa Senhora da Paz, 50 – Bairro Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.135.850-9 SSP/SP e CPF nº. 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, resolvem firmar este Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6459/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

a) alteração do prazo de vigência; previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e

b) a alteração do seu valor, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta,

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PUBLICO**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

2.2. O valor do repasse do presente Termo de Parceria, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 694.240,00 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 173.560,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reais), pagáveis de março a junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6739/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6452/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6452/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO AO DECRETO 6452/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº. 28.038.857-3 e CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **PARCEIRO PUBLICO** e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Nossa Senhora da Paz, 50 – Bairro Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.135.850-9 SSP/SP e CPF nº. 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6452/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

a) alteração do prazo de vigência; previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e

b) a alteração do seu valor, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta,

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PUBLICO**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

2.2. O valor do repasse do presente Termo de Parceria, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais), a ser repassado em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais), pagáveis nos meses de março a junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6740/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto 6458/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Primeiras Letras”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto 6458/2016, celebrado com a **Primeiras Letras**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO AO DECRETO 6458/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº. 28.038.857-3 e CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **PARCEIRO PUBLICO** e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua Nossa Senhora da Paz, 50 – Bairro Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.135.850-9 SSP/SP e CPF nº. 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6458/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

a) alteração do prazo de vigência; previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e

b) a alteração do seu valor, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta,

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PUBLICO**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

2.2. O valor do repasse do presente Termo de Parceria, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais), pagáveis nos meses de março a junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto

RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6741/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6455/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Sebastianense de Promoção Social”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

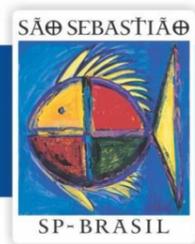
Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6455/2016, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO 6455/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Rua Cidade de Santos, 176 - Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.780.342/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **UBIRAJARA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 7.877.212-6-SSP-SP e CPF nº 018.507.778-10, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6455/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) a alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
 - b) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.
- 1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 183.332,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$

45.833,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

UBIRAJARA DO NASCIMENTO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto
RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6742/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6456/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Recreativa e Creche Peraltinha”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6456/2016, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CRECHE PERALTINHA**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO ANEXO AO DECRETO 6456/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CRECHE PERALTINHA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Alameda Paranapiacaba, 198 – Boraceia – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.757.506/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROMILDO ARAUJO DA SILVA**, portador do RG nº 44.667.198-8 SSP/SP e CPF nº 015.569.845-10, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6456/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) a alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
 - b) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.
- 1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo de Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 97.120,00 (noventa e sete mil cento e vinte reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

JOSÉ ROMILDO ARAUJO DA SILVA

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto
RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6743/2017

“Dispõe sobre o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6454/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Beneficente Berçário Santana”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6454/2016, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA**, nos moldes do Terceiro Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO ANEXO AO DECRETO 6454/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF

n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Rua Geralda Garcia de Santana, 145 – Bairro Topolândia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.264.317/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, **SRA. WILMA CONCEIÇÃO DE FREITAS CLEMENTINO**, portador do RG n. 5.348.873-8 SSP/SP e CPF N.º 150.298.558-66, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Terceiro Termo Aditivo ao Convênio, anexo ao Decreto 6454/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) a alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
 - b) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.
- 1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 423.720,00 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 105.930,00 (cento e cinco mil, novecentos e trinta reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

WILMA CONCEIÇÃO DE FREITAS CLEMENTINO

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto
RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6744/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6457/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Creche Dona Laurinda”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6457/2016, celebrado com a **CRECHE DONA LAURINDA**, nos moldes do Primeiro Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO ANEXO AO DECRETO 6457/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **CRECHE DONA LAURINDA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Travessa Batuíra, 29 – Bairro São Francisco – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.320.449/0001-05, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA JOSÉ DE LUNA CABRERA**, portadora do RG nº. 4.823.289-SSP-SP e CPF nº 060.204.458-87, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6457/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) alteração do atendimento mensal de crianças, previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda;
 - b) a alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
 - c) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.
- 1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

MARIA JOSÉ DE LUNA CABRERA

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto
RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6745/2017

“Dispõe sobre o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio anexo ao Decreto 6453/2016, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Berçário Amigos da Criança”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica alterado o Termo de Convênio anexo ao Decreto 6453/2016, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO BERÇÁRIO AMIGOS DA CRIANÇA**, nos moldes do Segundo Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

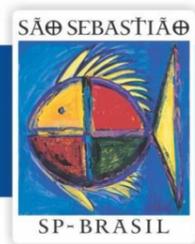
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO ANEXO AO DECRETO 6453/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BERÇÁRIO AMIGOS DA CRIANÇA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Rua Santo Antonio, 121 – Bairro São Francisco – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.416.874/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.ª. **REGINA CÉLIA CRISTINO BARBOSA**, portadora do RG nº. **12.739.614-5 SSP/SP** e CPF Nº. **287.912.698-30**,



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 012 – 20 de Abril de 2017

doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto 6453/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto:

- a) alteração do seu valor, previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta,
- b) alteração do prazo de vigência; previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira.

1.2. Os recursos liberados em razão do presente Termo de Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor do repasse do presente Termo Aditivo, corresponde ao período de prorrogação de prazo de vigência será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pagáveis de março a junho de 2017.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio celebrado em 04/01/2016, sendo este Aditivo parte integrante daquele.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta os efeitos legais.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGINA CÉLIA CRISTINO BARBOSA

Presidente

Testemunhas:

Vivian Monteiro Augusto
RG. 30.736.619-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6746/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8656, de 04 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora RUBIA PUERTAS LIPPI, matrícula nº 2702-2, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência V “G”, admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de abril de 2017.

São Sebastião, 24 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6747/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015, celebrado com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6191 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6191/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 38 – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 50.319.888/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Elisabeth dos Santos Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 5.462.556-7 e do CPF nº. 358.958.538-20 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 69.332,00** (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 17.333,00** (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444011. 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
27 (Março/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
30 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 5.076,00** (cinco mil e setenta e seis reais), com parcelas mensais de **R\$ 1.269,00** (um mil, duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

Município De São Sebastião

Elisabeth dos Santos Chagas

Presidente

Associação de Amparo a Mulher Sebastianense

DECRETO Nº 6748/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015, celebrado com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6190 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6190/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSAE-ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE AMOR EXIGENTE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Ipiranga, nº 153 – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.542.415/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sebastião Fernandes Paes, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.398.876-8 e do CPF nº. 358.888.658-34 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 37.668,00** (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 9.417,00** (nove mil, quatrocentos e dezessete reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444009.2.331.000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 3.380,00** (três mil e trezentos e oitenta reais), com parcelas mensais de **R\$ 845,00** (oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Sebastião Fernandes Paes

Presidente

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

DECRETO Nº 6749/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO** nos, moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6198 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6198/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº. 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Cecílio, nº 46 – Pontal da Cruz – São Sebastião/SP, inscrita no

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

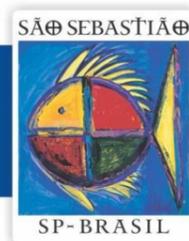
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 012 – 20 de Abril de 2017

CNPJ sob n.º 55.556.120/0001-61, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rita de Cássia do Nascimento Simioni, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.869.367-3 e do CPF n.º 109.195.008-38 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A alteração do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 242.025,68** (duzentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 60.506,42** (sessenta mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.242.4011 3.3.50.43.00.0000.

Parcela	Data	Condição
26 (Março/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24ª mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Maio/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 11.778,00** (onze mil, setecentos e setenta e oito reais), com parcelas mensais de **R\$ 2.944,50** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rita de Cássia do Nascimento Simioni

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE de São Sebastião

DECRETO Nº 6750/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6196 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6196/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cidade de Santos, nº 176 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.780.342/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ubirajara do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 7.877.212-6 e do CPF n.º 018.507.778-10 doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), com 04(quatro) parcelas mensais de **R\$ 101.250,00** (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.2.302000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24ª mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro)

vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ubirajara do Nascimento

Presidente

Associação Sebastianense de Promoção Social

DECRETO Nº 6751/2017

“Dispõe sobre a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6192 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Batista Fernandes, nº 38 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03016.452/0001-50, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Neuza Azevedo de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.800.835-6 e do CPF n.º 214570588/04 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 08.241.4009.2.331.000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24ª mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 7.182,04** (sete mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), com parcelas mensais de **R\$ 1.795,51** (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Neuza Azevedo de Moura

Presidente

Faculti – Fraternidade e Assistência Cultural a Terceira Idade

DECRETO Nº 6752/2017

“Dispõe sobre a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convenio anexo ao Decreto 6197/2015”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto 6197/2015, celebrado com à entidade de assistência social sem fins lucrativos **LAR VICENTINO**, nos moldes do Termo Aditivo em anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6197 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6197/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o **LAR VICENTINO**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 254.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **LAR VICENTINO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Gunji Kajiya nº 350– Portal da Olaria – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.610.593/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 41.018.477-9 e do CPF n.º 307.058.698-81 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

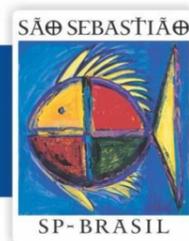
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 012 – 20 de Abril de 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A alteração do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 406.468,00** (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 101.617,00** (cento e um mil, seiscentos e dezessete reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082444009.2.331000 3.3.50.43.00.00.00; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 29º mês e aprovação da prestação de contas da 28º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de **R\$ 25.232,80** (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com parcelas mensais de **R\$ 6.308,20** (seis mil, trezentos e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Adailton da Silva Lopes

Presidente

Lar Vicentino

DECRETO Nº 6753/2017

“Dispõe sobre a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convenio anexo ao Decreto 6195/2015.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto 6195/2015, celebrado com a entidade de assistência social sem fins lucrativos **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO**, nos moldes do Termo Aditivo em anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO

DECRETO Nº 6195 /2015

“Terceiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6195/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Eduardo Cassio nº 220 – Porto Grande– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.554.125/0001-55, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Maria Evelina Pereira Faria, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 2.119.591-2 e do CPF nº 025.954.278-49 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de **R\$ 95.334,00** (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), com 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 23.833,50** (vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4009.2.331000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
26 (Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 25º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 25º mês e aprovação da prestação de contas da 24º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
27 (Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 26º mês e aprovação da prestação de contas da 25º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 26º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Maria Evelina Pereira Faria

Presidente

CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE –POLVO

DECRETO Nº 6754/2017

“Decreta Estado de Emergência e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as chuvas ocorridas nos dias 04 e 05 de março de 2017 que ocasionaram a queda da ponte de acesso ao Núcleo Congelado denominado “Tião Vaca”; queda da passarela de acesso à Rua do Cambucaieiro e parte da rua Beira Rio; destruição da ponte do rio Boiçucanga, parte da rua Beira Rio que faz divisa entre o rio e a passarela;

CONSIDERANDO que aproximadamente 300 (trezentos) moradores ficaram sem acesso seguro, o local apresenta solo saturado com alta suscetibilidade de novos alagamentos e escorregamentos com probabilidade de afetar a estabilidade dos locais degradados pelas chuvas e colocar em risco a população local e demais bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de obras emergenciais para a reconstrução da ponte de acesso à comunidade, da passarela e da construção de muro de contenção ao longo da Rua Beira Rio que escorregou com o fim de prevenir acidentes e afastar os riscos às pessoas e aos bens;

DECRETA:

Artigo 1º. Situação de emergência até o retorno da normalidade, promovendo as ações destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade das áreas atingidas pelo desastre, incluindo distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros e obras de infraestrutura.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser promovida a sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6755/2017

“Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado em Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública no município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública do São Sebastião na estruturação de empreendimentos objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura dos procedimentos previstos no caput é facultativa para a administração pública.

§ 2º Os procedimentos previstos no caput poderão ser aplicados à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º A critério exclusivo da administração pública, os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos também especificados no caput.

Art. 2º A utilização do PMI é facultativa para a administração pública e pode ser resultado:

I - da proposta da unidade solicitante da administração pública;

II - da apresentação de MIP;

III - do entendimento do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas;

IV – deliberação do Chefe do Executivo.

§ 1º A proposta da unidade solicitante e a MIP receberão idêntico encaminhamento.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor decidir por voto da maioria de seus membros quanto à conveniência e oportunidade de utilizar o PMI no caso que lhe foi submetido por MIP ou por proposta da unidade solicitante da Administração Pública.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II - Manifestação de Interesse Privado (MIP) – apresentação espontânea de propostas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III - unidade solicitante – órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IV - Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP) – colegiado de decisão das parcerias público-privadas, presidido nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei nº 1969/2009;

V - pessoa autorizada – pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

VI - modelagem do projeto final derivado do PMI – etapa de consolidação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no PMI para uso da administração pública, em que se efetuam os aprimoramentos e as adequações necessárias para a elaboração de projeto de empreendimento destinado a atender demanda de interesse público.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 4º A apresentação de MIP pode, a critério da administração pública, ensejar a abertura do PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Pode a pessoa de direito privado utilizar a MIP para pleitear a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da administração pública do município de São Sebastião em processo público de alienação.

Art. 5º Salvo na hipótese descrita no parágrafo único do art. 4º, a MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários ao atendimento da demanda identificada.

Art. 6º Independentemente do momento de sua apresentação, a MIP deverá ser encaminhada à análise do CGP.

Parágrafo único. Quando for posterior à abertura do PMI, a MIP assumirá o formato de requerimento de autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, conforme disposto no art. 10, e será dirigida à Secretaria do Município competente para desenvolver o empreendimento em questão, com cópia para o Presidente do CGP.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 7º O PMI é composto das seguintes fases:

I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

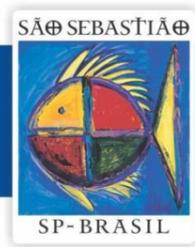


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
 III - avaliação e seleção;
 IV - modelagem do projeto final.

§ 1º A competência para a abertura e a autorização do PMI no caso de projetos, levantamentos, investigações e estudos relativos a empreendimento objeto de PPP, é do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Municipal – CGP.

§ 2º A administração pública poderá solicitar a contratação de consultorias especializadas para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem do projeto final derivado do PMI.

Seção I

Da Abertura do PMI

Art. 8º O PMI será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público, a ser promovido, de ofício ou por intermédio de MIP, pelo CGP.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade ao edital de chamamento, por meio de sua publicação no Diário Oficial do município e de sua divulgação no portal do Governo do Município, sendo facultada à administração pública providenciar a publicação dele também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

Art. 9. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;

II - a indicação:

- das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;
- do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;
- do valor máximo para possível ressarcimento;
- dos critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;
- do valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual; e
- dos prazos para pedidos de esclarecimentos;

III - a divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação e estudo, a unidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação do escopo de que trata o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de uso real, deixando à pessoa de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes soluções.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a vinte dias úteis, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º Na hipótese do § 2º, a indicação do valor de que trata a alínea “d” do inciso II do caput poderá ser dispensada.

§ 8º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa que motivou a abertura do procedimento.

Seção II

Da Autorização para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 10. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- nome completo;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cargo, profissão ou ramo de atividade;
- endereço domiciliar; e
- endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos no edital de chamamento, incluída a apresentação de cronograma com a indicação das datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

V - indicação de valor do ressarcimento pretendido ou da receita a ser auferida pelo Distrito Federal, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;

VI - características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP ou concessão considerada mais apropriada, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;

VII - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto; e

VIII - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à unidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa requerente.

Art. 11. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, além de ser pessoal e intransferível e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II - não obriga a administração pública a realizar licitação;

III - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

IV - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 12. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições expressas no

requerimento e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 13. Podem as pessoas de direito privado associarem-se para a apresentação, em conjunto, de projetos, levantamentos, investigações e estudos, hipótese em que deverão ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento.

Parágrafo único. A associação de que trata o caput pode ser feita com quaisquer outras pessoas de direito privado se realizada antes da apresentação do requerimento de autorização, mas fica limitada, no caso de pessoa já autorizada, a outras pessoas igualmente autorizadas.

Art. 14. Na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 15. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante ou a CGP;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 16. A administração pública colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei nº 1969/2009.

Seção III

Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 17. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

Da avaliação e seleção

Art. 18. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no edital de chamamento público, considerando:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas pelo CGP;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade na hipótese prevista no § 2º do art. 2º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 19. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela unidade solicitante:

I - com o apoio do CGP, quando o empreendimento objeto de edital de chamamento estiver no âmbito do programa das parcerias público-privadas.

Art. 20. A unidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar a MIP, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em parte, as informações e sugestões advindas do PMI.

§ 1º Os detalhes ou correções demandadas para complementação ou retificação da MIP deverão ser indicados, pela unidade solicitante, no ato de reabertura de prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela unidade solicitante implicará a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inciso I do caput do art. 15.

Art. 21. É facultado à administração pública:

I - realizar sessões públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outras interessadas no chamamento público, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º;

II - recorrer ao assessoramento de consultoria especializada para a avaliação de itens ou propostas específicas dos projetos, levantamentos, investigações e estudos que lhe forem submetidos, bem como para avaliação independente.

Subseção II

Do resultado da seleção

Art. 22. Poderão os projetos, levantamentos, investigações e estudos serem rejeitados:

I - em parte, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas na licitação porventura realizada; ou

II - no todo, caso em que não haverá ressarcimento das despesas efetuadas, embora se realize a licitação para a contratação do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, sob pena de serem destruídos.

Art. 23. A unidade solicitante ou a CGP fará publicar o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos das pessoas de direito privado nos meios de comunicação referidos no parágrafo único do art. 8º.

Art. 24. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa, nos termos da Lei nº 1969/2009.

Art. 25. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos porventura apresentados.

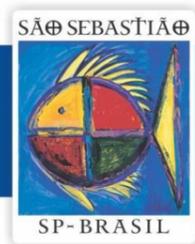
Subseção III

Das providências ulteriores à publicação do resultado da seleção

Art. 26. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para possível ressarcimento, na hipótese de haver semelhante previsão no edital de chamamento público.

§ 1º A apuração será feita pela unidade solicitante, que, para esse fim, contará com o apoio do CGP.

§ 2º Verificada a conformidade entre os valores indicados na MIP ou apontados pela pessoa autorizada com relação à parte selecionada de seus projetos, levantamentos, investigações e estudos e os valores usualmente praticados para documentos similares, serão aqueles submetidos à aprovação do CGP.



§ 3º Na hipótese de incompatibilidade entre os valores indicados na MIP e os usualmente praticados para projetos, levantamentos, investigações e estudos similares, o titular da unidade solicitante ou Presidente do CGP deverá arbitrar o valor do possível ressarcimento de cada parte selecionada, com a devida fundamentação, respeitado o teto global estabelecido no edital de chamamento público.

§ 4º O valor arbitrado pela unidade solicitante ou pelo Presidente do CGP:

I - deverá ser aceito por escrito pela pessoa autorizada, com expressa renúncia a outros valores pecuniários;

II - poderá ser rejeitado pela pessoa autorizada, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de rejeição, sob pena de serem destruídos.

§ 5º Na hipótese de rejeição do valor arbitrado, fica facultado à unidade solicitante selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre os que foram apresentados.

§ 6º Os valores do possível ressarcimento aprovados CGP, serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no edital de chamamento público, desde a data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 27. A seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, bem como a definição dos respectivos valores para o possível ressarcimento, poderão ser objeto de reconsideração de mérito, na esfera administrativa, via petição dirigida ao titular Presidente do CGP.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração porventura interpostos:

I - deverão ser protocolados junto à CGP nos cinco dias úteis seguintes à data de publicação do resultado da seleção; e

II - serão examinados pelo CGP no prazo de até cinco dias úteis, contado a partir da data imediatamente posterior à do registro do seu protocolo.

Seção IV

Da Modelagem do Projeto Final

Art. 28. No intuito de estruturar o projeto final porventura submetido a processo licitatório, a CGP, conforme o caso, poderá solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender a demandas dos órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 1º Caberá à unidade solicitante ou a CGP consolidar as informações provenientes do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º A pessoa autorizada que efetuar as alterações demandadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos aproveitados, no todo ou em parte, na modelagem do projeto final para contratação dos empreendimentos de que trata o art. 1º poderá indicar novos valores para a documentação assim produzida, com vistas a possível ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Art. 30. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condiciona a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 31. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 32. O disposto neste Decreto se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6756/2017

“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo nomeado pelo Decreto nº 6318/2015, de 20 de agosto de 2015, passa a ter os seguintes representantes para o Poder Público Municipal:

PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Edson Costamilan Pavão

Suplente: Jucilei Pereira da Silva

Secretaria da Fazenda

Titular: Rogester Aleixo Alves Júnior

Suplente: Divaneide Ribeiro Gomes

Secretaria de Esportes

Titular: Luis Carlos de Melo Cardim

Suplente: Marcos Alberto Fortes

Secretaria de Governo

Titular: Luis Carlos de Carvalho

Suplente: Angelo Itavo Neto

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: André Luiz Batelochi de Araújo

Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães

Câmara Municipal

Titular: Maria Aparecida de Melo

Suplente: Carlos Alberto de Arruda

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6757/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 213, de 09 de janeiro de 2017, requerido por RIBAMAR LEITE DE SANTANA, que solicita benefício de pensão por óbito em 26/12/2016 da servidora aposentada PATRICIA VIVIANI SANTANA, desde 01/06/2016.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - São declarados PENSIONISTAS, nos termos da Lei, os Srs. RIBAMAR LEITE DE SANTANA, na condição de esposo e ANDRE LUIZ VIVIANI SANTANA, na condição de filho.

Artigo 2º - Perceberão benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pela servidora falecida conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reversão proporcional entre si, sendo:

50% (cinquenta por cento) para o esposo e 50% (cinquenta por cento) para o filho

Artigo 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6758/2017

“Autoriza servidor municipal a assinar cheques.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores:

- LUZ MARINA APARECIDA PODDIS DE AQUINO, CPF 589.225.042-34, lotada na função de Secretária na Secretaria da Fazenda e na sua ausência;

- ROGERIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF 294.368.068-09, lotada na função de Secretária Adjunta na Secretaria da Fazenda e na sua ausência;

- SILVIO TAVARES DE ANDRADE, CPF 950.894.548-68, lotado na função de Secretário na Secretaria da Saúde.

A ASSINAR, sempre em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, cheques e outros documentos de movimentação em contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.817.180/0001-15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.281/17

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 839180/2016, FIRMADO COM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DATA DA SESSÃO: 08/05/2017 ÀS 09:30 HORAS;

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITEWWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE ABRIL DE 2017.

DANIEL CESAR AUGUSTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.297/17

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE ESCRITÓRIO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 839180/2016, FIRMADO COM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,

DATA DA SESSÃO: 08/05/2017 ÀS 15:00 HORAS;

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITEWWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE ABRIL DE 2017.

DANIEL CESAR AUGUSTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as atuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 46/65, 225/78, 561/87, 1644/2003 e 2256/13 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei. Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Obras – Rua Antônio Januário do Nascimento nº 213 – Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	AUTO	DATA
1	13362/16	MARIA HELENA PROCOPIO DOS SANTOS	Rua Sarron, 93 CANTO DO MAR	37562	07/11/16
2	13361/16	ZAIRA PACHECO DOS SANTOS	Rua Cime CANTO DO MAR	37561	07/11/16
3	13357/16	ANA VANESSA DE OLIVEIRA SILVA	Rua Sarron, 89 CANTO DO MAR	37563	07/11/16
4	13359/16	CLEOMARCO FERREIRA FIGUEIREDO	Rua Sarron, 83 CANTO DO MAR	37564	07/11/16
5	13358/16	SÔNIA RICARDO DE BASTOS	Rua Sarron, 77 CANTO DO MAR	37565	07/11/16
6	13360/16	SORAIA MARIA DA COSTA	Rua Sarron, 71 CANTO DO MAR	37566	07/11/16
7	5711/16	GUSTAVO DA SILVA PRADO	Av.Ver.Emílio Granato,598 ENSEADA	37533	09/05/16
8	3935/16	JOSÉ A. DA SILVA JUNIOR	Av.Ver.Emílio Granato, 5762 ENSEADA	37529	05/04/16
9	4799/16	ANTONIO VILLALBA OLIVA	Av.Ver.Emílio Granato,5850 ENSEADA	37532	18/04/16
10	4801/16	JACI ROBERTO MARTINS	Av.Ver.Emílio Granato ENSEADA	37530	18/04/16
11	3933/16	BELOMAR INCORP. E IMOBILIÁRIA LTDA	Av.Ver.Emílio Granato, s/n ENSEADA	37528	05/04/16
12	3934/16	BELOMAR INCORP. E IMOBILIÁRIA LTDA	Av.Ver.Emílio Granato, 6265 ENSEADA	37527	05/04/16

